



LEI Nº 2.447 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.792, de 16 de maio de 2019, que cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º, da Lei nº 1.792, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Primavera do Leste será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (12) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;*
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- III - Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- VI - Secretaria de Administração;*
- VII - Câmara Municipal de Vereadores;*
- VIII - Defesa Civil de Primavera do Leste;*
- IX - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;*
- X - Conselho Municipal de Medicina Veterinária de Primavera do Leste, ou profissionais de áreas afins que representam instituições, conselhos ou associações em Primavera do Leste;*

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

- XI - Universidades com sede no município, que tenham cursos ligados a saúde, cuidados e bem-estar dos animais;*
XII - Entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais.

Parágrafo único. Cada entidade eleita indicará o conselheiro titular e seu respectivo suplente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.